



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



PARECER Nº 0107/2025

PROCESSO Nº 174/2025 **PROTOCOLO Nº** 320/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº 61/2025.

AUTORIA: Deputado Estadual WILSON SANTOS

EMENTA ORIGINAL: Dispõe sobre a comunicação ao Ministério Público de casos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde que apresentem indícios de maus-tratos a idosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

APENSO 01: PROJETO DE LEI (PL) Nº 83/2025 – Deputado Valdir Barranco

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **Projeto de Lei (PL) n.º 61/2025**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “Dispõe sobre a comunicação ao Ministério Público de casos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde que apresentem indícios de maus-tratos a idosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 1ª Sessão Ordinária (05/02/2025).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e unidades de saúde, tanto da rede pública quanto privada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, deverão comunicar formalmente e de maneira imediata ao Ministério Público os atendimentos que evidenciem qualquer sinal ou indício de maus-tratos contra pessoas idosas. § 1º - A comunicação ao Ministério Público deverá incluir as seguintes informações: I - Nome completo da pessoa idosa atendida; II - Endereço completo da vítima; III - Dados de identificação do acompanhante, quando houver; IV - Relatório médico detalhado contendo os registros do atendimento; V - Resumo das evidências ou suspeitas que caracterizem os maus-tratos





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



identificados. Art. 2º O descumprimento das obrigações estabelecidas por esta Lei sujeitará o estabelecimento e seus responsáveis às sanções previstas na legislação civil e penal aplicáveis. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 10/02/2025, de caráter informativo, citando que foi encontrado o Projeto de Lei nº 83/2025, em trâmite, que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 27/02/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em 24/02/2025, o projeto em análise, recebeu apensamento do Projeto de lei nº 83/2025.

Iniciaremos a análise da propositura em tela pelo apensamento.

O quadro abaixo relaciona dados dos PL nº 61/2025 e PL nº 83/2025, apensados.

<p>PROJETO DE LEI Nº 61/2025 AUTOR: Dep. Wilson Santos Lido: 1ª Sessão Ordinária (05/02/2025)</p>	<p>EMENTA: Dispõe sobre a comunicação ao Ministério Público de casos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde que apresentem indícios de maus-tratos a idosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.</p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 83/2025 AUTOR: Dep. Valdir Barranco Lido: 1ª Sessão Ordinária</p>	<p>EMENTA: Torna obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde que</p>





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



(05/02/2025)

apresentem indícios de maus-tratos a idosos.

Conforme pode-se observar, as proposições são iguais e, por força do Art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devem ser apensados.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Este projeto de Lei tem como objetivo reforçar a proteção às pessoas idosas, obrigando os estabelecimentos de saúde a comunicarem prontamente ao Ministério Público qualquer caso que apresente sinais de maus-tratos. A violência contra idosos, além de uma prática inadmissível, é particularmente grave por atingir indivíduos que, muitas vezes, têm sua capacidade de defesa reduzida e dependem de terceiros para sua proteção. A Organização Mundial da Saúde define a violência contra idosos como "um ato ou omissão que cause danos ou sofrimento a uma pessoa idosa em um contexto de relacionamento de confiança". Infelizmente, muitos desses atos ocorrem no ambiente doméstico ou em círculos próximos, o que aumenta a dificuldade de detecção e enfrentamento. Nossa Constituição Federal estabelece, no art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar os idosos, assegurando-lhes dignidade, bem-estar e o direito à vida. Este projeto visa fortalecer a rede de proteção, garantindo que situações suspeitas sejam rapidamente comunicadas às autoridades competentes para que as medidas cabíveis possam ser adotadas. Contamos com o apoio dos nobres deputados desta Casa Legislativa para aprovar esta iniciativa e



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



contribuir para a garantia dos direitos e do bem-estar das pessoas idosas.

PARECER TÉCNICO

Este parecer tem como objetivo analisar a proposta de estabelecer diretrizes claras para a comunicação ao Ministério Público de casos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde no Estado de Mato Grosso, que apresentem indícios de maus-tratos a idosos. A iniciativa visa fortalecer a proteção dos direitos dos idosos, garantindo que situações de abuso ou negligência sejam devidamente reportadas às autoridades competentes para as providências cabíveis.

A população idosa vem crescendo significativamente, trazendo à tona a necessidade de garantir sua integridade física, emocional e social. Maus-tratos a idosos representam uma grave violação de direitos humanos e podem ocorrer de diversas formas, incluindo negligência, abuso físico, psicológico, financeiro ou sexual. No âmbito da saúde, muitas vezes esses casos podem passar despercebidos ou não serem devidamente comunicados às autoridades responsáveis, dificultando ações de proteção e prevenção.

Assim, estabelecer procedimentos padronizados de comunicação ao Ministério Público é fundamental para assegurar uma resposta rápida e eficaz diante de suspeitas ou evidências de maus-tratos. A proposta de criar diretrizes para a comunicação de casos de maus-tratos a idosos envolve aspectos importantes, como. Capacitar profissionais de saúde para reconhecer sinais de maus-tratos, incluindo alterações físicas, comportamentais ou ambientais.

Definir etapas claras para o relato de suspeitas, incluindo quem deve comunicar, quais informações devem ser fornecidas e os canais de



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso



comunicação disponíveis. Garantir que a comunicação seja feita de forma ética, preservando a identidade do idoso e a confidencialidade do caso, sempre respeitando os direitos do paciente. Estabelecer parcerias e fluxos de trabalho que facilitem a atuação conjunta entre os serviços de saúde e o Ministério Público, promovendo uma resposta coordenada. Promover treinamentos periódicos para profissionais de saúde, reforçando a importância da denúncia e o procedimento adequado para realizá-la.

A implementação de procedimentos padronizados para a comunicação de maus-tratos a idosos é garantir que situações de abuso sejam identificadas e tratadas de forma célere. Intervenções precoces podem evitar que maus-tratos se agravem ou se tornem mais difíceis de serem resolvidos.

Diante dos argumentos expostos, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei nº 61/2025, e recomenda-se que o Estado de Mato Grosso adote diretrizes específicas para a comunicação de casos de maus-tratos a idosos atendidos pelas redes de saúde, tanto públicas quanto privadas. Essas diretrizes devem contemplar critérios claros de identificação, procedimentos de notificação, respeito à confidencialidade e ações de capacitação, promovendo uma atuação integrada e eficiente na proteção dos direitos dos

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes ao direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Considerando Projeto de Lei nº 61/2025, conclui-se que a população idosa vem crescendo de forma significativa no Brasil e, conseqüentemente, no Estado de Mato Grosso. Essa parcela da população, por sua vulnerabilidade física, emocional e social, necessita de uma atenção especial por parte do poder público e da sociedade. Os maus-tratos a idosos representam uma grave violação de direitos humanos, podendo causar danos físicos, emocionais e até a morte.

A obrigatoriedade de comunicação ao Ministério Público busca criar uma rede de proteção mais eficiente, permitindo uma intervenção mais célere e coordenada, além de promover maior responsabilização dos envolvidos. Essa medida também reforça o compromisso do Estado com a dignidade e o bem-estar dos seus cidadãos mais vulneráveis. Diante do



exposto, considera-se que o projeto de lei é uma iniciativa relevante e necessária para aprimorar a proteção aos idosos em Mato Grosso. Sua aprovação contribuirá para a construção de uma sociedade mais segura e respeitosa, garantindo que casos de maus-tratos sejam devidamente apurados e combatidos de forma eficaz.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator designado, posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 61/2025, de autoria do deputado Wilson Santos, restando **rejeitado** o Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco, por força do Art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]





V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	17/6/25	10h30
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 61/2025.				
AUTORIA:	DEPUTADO WILSON SANTOS				
APENSAMENTOS:	PL Nº 83/2025 – VALDIR BARRANCO				
SUBSTITUTIVOS:					
EMENDAS:					

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.